



**SUMÁRIO**

GABINETE GERAL ..... 1  
JURÍDICO, CONTRATOS E LICITAÇÕES ..... 2

**GABINETE GERAL**

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às quinze horas e doze minutos, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 3057, Bairro Santa Quitéria, reuniu-se o Conselho Superior desta Instituição para a quarta Reunião Ordinária de dois mil e dezoito, sendo a sessão presidida pela Exma. Presidente do Conselho, Roberta de Paula Caminha Melo. Presentes a Subdefensora Pública, Simone Jaques de Azambuja Santiago e o Corregedor-Geral, Ronney da Silva Fecury, membros natos; os Conselheiros, Gilberto Jorge Ferreira da Silva, Fabíola Aguiar Rangel, Luís Gustavo Medeiros e o Presidente da ADPACRE, Rafael Figueiredo Pinto, membros eleitos e os Defensores Públicos Celso Araújo Rodrigues, Juliana Marques Cordeiro, Paulo Michel São José, Dion Nóbrega Leal, Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva, Gerson Boaventura de Souza e Elizabeth Passos Castelo Pupin Costa. Ausentes com justificativa, o Conselheiro Diego Victor Santos Oliveira, a Ouvidora-Geral, Solene Oliveira da Costa e as Defensoras Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti e Rivana Barreto Ricarte de Oliveira. Após as formalidades de praxe e saudação da Presidente, pela ordem, se passou a apreciação dos itens da pauta: Item 1 – Abertura e verificação de quórum legal - Constatado o quórum legal, iniciou-se a reunião. Item 2 – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2018 – Após ser lida e discutida, a referida ata foi aprovada por unanimidade. Item 3 – Análise, discussão e deliberação acerca do Processo nº 158/2018, que versa sobre a criação da Comissão de Prerrogativa do Defensor Público – A Presidente submeteu ao Conselho requerimento da Defensora Rivana Ricarte, solicitando, na qualidade de candidata à comissão de prerrogativas do Defensor Público, adiamento da discussão do processo supracitado, uma vez que teria outro compromisso institucional no mesmo horário. Por unanimidade, os conselheiros votaram pela manutenção do assunto em pauta, visto que em razão do número de inscritos para a Comissão de Prerrogativas coincidirem com o número de integrantes necessários, a Reunião teria como objetivo tão somente homologar o nome dos candidatos. Desta forma, procedida a homologação, foi facultada a palavra para os empossados presentes (DPs. Juliana Marques, Alexa Pinheiro e Celso Araújo), os quais agradeceram a oportunidade, parabenizando e enaltecendo o Conselho pela criação de tão relevante Comissão para os membros da Defensoria Pública do Estado. Item 4 - Análise, discussão e deliberação acerca do Processo nº 840, que versa sobre o concurso de remoção, por critério de antiguidade, destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga de Defensor Público na unidade da Defensoria Pública em Rio Branco/AC – Inicialmente, foi concedida a palavra a Defensora Elizabeth Castelo, a qual argumentou pelo deferimento de seu requerimento aduzindo vício formal no processo no que tange a competência para instaurá-lo, ausência de descrição de vaga certa e determinada (Defensoria para lotação) e levando-se em consideração que de acordo com o instituto da remoção, esta se dá no plano horizontal, no mesmo nível, garantindo a movimentação na carreira, o que não significa remover no sentido de tirar de uma cidade para a outra. Dito isto, finalizou afirmando que diante do apresentado está apta e realizou a inscrição tempestivamente. Ato contínuo, foi concedida a palavra ao Defensor Público Paulo Michel São José, oportunidade em que este ratificou sua inscrição, em razão, principalmente, da carga acentuada de trabalho na Defensoria em que está lotado. Ademais, disse estar apto e cumprir com os requisitos legais para remoção, em que pese o processo instaurado não esteja de acordo com a Resolução Administrativa nº 06/2014/CSDPEAC, possibilitando que o Defensor mais antigo seja preterido diante do mais moderno. Após ser concedida a palavra aos Defensores inscritos no concurso, conforme prevê o artigo 40, I, da Resolução Administrativa nº 004/CS/DPE/AC, a Presidente da Comissão de Prerrogativa, Alexa Pinheiro, se solidarizou aos colegas, acompanhando tudo o que por eles foi argumentado, assim como o Presidente da ADPACRE, Rafael Pinto, que sustentou suas colocações com arrimo em pesquisas realizadas na legislação de outros Estados e em outras Defensorias do Brasil. Em seguida também se manifestaram os Defensores presentes, assim como os Conselheiros, ocasião em que o Conselheiro Gustavo Medeiros salientou que a discussão se tratava de uma confusão entre dois atos administrativos distintos, que são eles: remoção e titularização. No caso em tela, trata-se de remoção, instituto que sempre fora procedido da mesma maneira por todas as Administrações da Instituição. Com a devida licença, discordou dos colegas inscritos e presentes, justificando que caso um deles fosse removido, o ato administrativo seria nulo, uma vez que a sua finalidade não estaria sendo satisfeita, qual seja, mais defensores públicos na unidade de Rio Branco. O que não impediria de outras questões, como a sobrecarga de trabalho, serem discutidas em outra oportunidade. Acompanhando o voto, o Conselheiro Ronney Fecury, fez cumprimentos as colocações do conselheiro anterior, e ressaltou a confiança na boa-fé da presente Administração, bem como das que a antecederem, ratificando que o Processo nº 158/2018 é concurso de remoção, não escolha de lotação, e finalizou colocando-se à disposição dos Defensores Elizabeth Castelo e Paulo Michel São José para resolução conjunta de eventuais problemáticas desprovidas de ligação com o tema. Em sequência, após concedida a palavra a todos os presentes, em especial aos interessados, passou-se para o pronunciamento da senhora Presidente, a qual elucidou que naquele momento estava em análise processo de remoção, o qual difere da titularização, processo este que estava sendo realizado de acordo com a LC 80/94, LC 158/06 e as demais Resoluções editadas pelo Conselho Superior e pelas Administrações anteriores, mesmo não tendo sido disciplinado em específico, como é o caso do Ministério Público e da magistratura. No caso em tela se tratava de remoção a pedido, modalidade prevista legalmente e praticada em outras Defensorias, como em Santa Catarina e Roraima, de acordo com a conveniência e oportunidade da presente Administração, que objetiva suprir a necessidade de mais defensores na capital, ante o insuficiente número de membros ativos na carreira. A Presidente salientou que eventual vício formal no ato, poderia ser facilmente suprido com a homologação do processo, em razão da necessidade, conveniência e urgência requeridos pela situação da unidade Rio Branco. Assim, finalizou se colocando a inteira disposição dos colegas para que esforços conjuntos fossem realizados para auxiliá-los em outras demandas. Diante de todas as colocações, chamados a votar, os Conselheiros, por unanimidade, decidiram pela homologação da remoção do Defensor Público Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa para a unidade de Rio Branco, por ser, dentre os 03 (três) candidatos inscritos, o único a preencher todos os requisitos necessários para ser removido, quais sejam, inscrição tempestiva e lotação em unidade Defensorial diversa da elencada no processo (Rio Branco). Item 5 – Outros Assuntos Institucionais – Ato contínuo, a presente reunião foi encerrada, sendo a ata lida e assinada por todos, conforme abaixo.

Presidente \_\_\_\_\_  
Membro Nato \_\_\_\_\_  
Membro Nato \_\_\_\_\_  
Membro Nato \_\_\_\_\_  
Membro Eleito \_\_\_\_\_  
Membro Eleito \_\_\_\_\_  
Membro Eleito \_\_\_\_\_  
Membro Eleito \_\_\_\_\_  
Pres. ADPACRE \_\_\_\_\_  
Secretária \_\_\_\_\_

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**

Ao sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às catorze horas e quinze minutos, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 3057, Bairro Santa Quitéria, reuniu-se o Conselho Superior desta instituição para a quinta Reunião Ordinária de dois mil e dezoito, sendo a sessão presidida pela Exma. Presidente do Conselho, Roberta de Paula Caminha Melo. Presentes a Subdefensora Pública, Simone Jaques de Azambuja Santiago e o Corregedor-Geral, Ronney da Silva Fecury, membros natos; os Conselheiros, Gilberto Jorge Ferreira da Silva, Fabíola Aguiar Rangel, Luís Gustavo Medeiros e o Presidente da ADPACRE, Rafael Figueiredo Pinto, membros eleitos. Ausentes com justificativa, o Conselheiro Diego Victor Santos Oliveira e a Ouvidora-Geral, Solene Oliveira da Costa. Após as formalidades de praxe e saudação da Presidente, pela



ordem, se passou a apreciação dos itens da pauta: Item 1 – Abertura e verificação de quórum legal – Constatado o quórum legal, iniciou-se a reunião. Item 2 – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de outubro de 2018 – Após discussão, entendeu-se que a ata necessitava de complementação, razão pela qual, por unanimidade, foi decidido que esta seria aprovada na 1ª Reunião Ordinária de 2019. Item 3 – Análise, discussão e deliberação acerca do Processo nº 1051/2018, que versa sobre a proposta orçamentária relativa ao exercício de 2019 – Após discussão, a referida resolução foi aprovada por unanimidade. Item 4 – Outros Assuntos Institucionais – Ato contínuo, a presente reunião foi encerrada, sendo a ata lida e assinada por todos, conforme abaixo.

Presidente \_\_\_\_\_  
Membro Nato \_\_\_\_\_  
Membro Nato \_\_\_\_\_  
Membro Nato \_\_\_\_\_  
Membro Eleito \_\_\_\_\_  
Membro Eleito \_\_\_\_\_  
Membro Eleito \_\_\_\_\_  
Membro Eleito \_\_\_\_\_  
Pres. ADPACRE \_\_\_\_\_  
Secretária \_\_\_\_\_

## JURÍDICO, CONTRATOS E LICITAÇÕES

### TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no Processo de Dispensa de Licitação DPE nº 103/2019, devidamente justificado, CONSIDERANDO que a legislação correlata prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica atesta que foram cumpridas as exigências legais, bem como opinou de modo favorável a Dispensa, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO acima descrito.

Autorizo em consequência, a proceder-se à adjudicação expedida pelo Setor de Contratos e Licitações desta instituição, conforme abaixo descrito:

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de material de consumo (placas de Dry Wall e portas) para instalação de novos gabinetes para Defensores Públicos do Estado do Acre, conforme justificativa contida no Processo DPE nº. 103/2019;

Das especificações, quantitativo e valor:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor unid. R\$	Valor total R\$
01	Placa de Gesso tipo chapa standard acartonado 1,20 x 2,40	M²	135,79	R\$ 95,00	R\$ 12.900,00
02	Porta completa 2,10 x 0,90	UND.	4	R\$ 775,00	R\$ 3.100,00
TOTAL					R\$ 16.000,00

Empresa: S. V. NOGUEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.799.522/0001-20;

Valor Total: R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais);

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 103/2019;

Dotação Orçamentária: 03092224827530000 – Manutenção das atividades administrativas e financeiras; Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 100 (RP);

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Rio Branco – AC, 19 de fevereiro de 2019.

**ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO**

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

### TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no Processo de Dispensa de Licitação DPE nº 009/2019, devidamente justificado, CONSIDERANDO que a legislação correlata prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o parecer jurídico é favorável a contratação, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO acima descrito.

Autorizo em consequência, a proceder-se à adjudicação expedida pelo Setor de Assessoria Jurídica, Licitação e Contratos, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de fornecimento de combustível para o município de Feijó/AC, conforme justificativa contida no Processo DPE nº. 009/2019;

Das especificações, quantitativo e valor:

Item	Descrição do serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	Gasolina Comum	Litro	1.000	5,09	5.090,00
02	Óleo Diesel S10	Litro	1.500	4,71	7.065,00
Total					12.155,00

Favorecido: POSTO RI LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.604.631/0003.00;

Valor Total: R\$ 12.155,00 (doze mil cento e cinquenta e cinco reais);

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 009/2019.

Dotação Orçamentária: 03092224827530000– Manutenção das atividades administrativas e financeiras; Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 100 (RP).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Rio Branco – AC, 20 de fevereiro de 2019.

**ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO**

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre